



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3187/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017.

Altera Redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 2754/2011, de 05 de julho de 2011, e dá outras providências.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 2754/2011, de 05 de julho de 2011, que Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Viadutos, revoga a Lei Municipal n.º 984/91, de 19 de julho de 1991, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 12 (doze) conselheiros titulares e os respectivos suplentes, indicados ou eleitos por seus respectivos segmentos e nomeados, por Decreto, pelo Prefeito Municipal, tendo a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes de usuários, assim distribuídos: 01 (um) representante da Escola Estadual de Educação Básica Viadutos; 01 (um) representante do Lions Clube de Viadutos; 01 (um) representante da Associação de Moradores do Bairro Esperança; 01 (um) representante da Igreja Sagrado Coração de Jesus ou Pastoral da Saúde; 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Viadutos; 01 (um) representante do SUTRAF.

II – 03 (três) representantes de entidades dos trabalhadores de saúde, assim distribuídos: 01 (um) representante da área médica; 01 (um) representante da área odontológica; 01 (um) representante dos demais profissionais de saúde.

III – 03 (três) representantes de governo, prestadores de serviços privados conveniados, contratados ou sem fins lucrativos, assim distribuídos: 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Saúde; 01 (um) representante da Sociedade Hospital Nossa Senhora de Pompéia.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL VIADUTOS, aos 02 dias do mês de maio de 2017.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO